

FAMÍLIA E CASAMENTO

Thiago Valeriano Braga

De há muito enxergamos a 'família' como o princípio da sociedade moderna. Que é senão uma herança do direito germânico em nosso tempo? Não é um grupo como outro qualquer pois define, entre outros comparativos, como a *célula mater* da nação (seja ela qual for). Soma - se a isso o maior de todos os exemplos: *da árvore*. Esta rende frutos parecidos uns com os outros, não podendo de ser confundidos pela cor, casca, cheiro e sabor. A muda da planta é a mesma, aqui, ali e acolá. Por que? Devido serem de única espécie ou da '*mesma semente*'.

O começo, nada mais é, que a continuação de 'vários outros começos'. O casal de namorados 'se gostam' razão suficiente para ficarem 'juntos'. Contraem núpcias (formalmente) ou, apenas, desejam 'morar juntos'. Sendo considerados 'pais' é porque têm filho/s. Esta é a questão particular que não se confunde com nenhuma outra do gênero: *de sangue ou adoção*. Importa considerarmos que esse grau afetivo e efetivo entre pessoas '*não estranhas umas para as outras*' baseia - se nos costumes antes da vinda de Cristo.

Com o passar dos anos essa ideia ganhou contornos diferentes sem perder a sua essência: *lar/família*. A figura do pai sempre identifica - o como '*cabeça*' porquanto a mãe (hoje não submissa à suas vontades), tarefas e haveres do lar, incluindo cuidado com as crianças menores. Para isso acontecer, de fato e verdade, o

casamento entre homem e mulher, segundo as leis da terra e da (s) igreja (s) após consumados, origina - se - á o grupo de pessoas já citados, perfazendo uma cultura arranhada com o tempo.

Para tanto, casamento é, em suma, um 'contrato social' nos moldes do nosso Código Civil. Um acordo de vontades, devidamente 'sacramentadas' para efeito jurídico. Porém esse 'mero documento' não obriga - os a serem 'pais perfeito' mas um 'casal comum' donde hajam encargos especiais. O casamento civil 'é o mesmo de sempre' arrolado pelas obrigações e peculiaridades. Filhos (independente do número) devem, até os 18 (dezoito) anos de idade, serem assistidos pelos genitores. Após adquirirem 'capacidade civil plena' 'são donos do próprio nariz' respeitando, é claro, os ditames de cada membro (s).

Em todo caso, pai e mãe são esteios dessa família, ora vistos eventuais erros ou acertos morais/materiais. Dito isso família e casamento se fazem intimamente ligadas entre si. Casamento no papel ou junção de interesses (contando o sentimento mútuo). Pode durar muito ou durar pouco. A convivência fala por si, traduzindo - se em ações sabiamente conhecidas entre seus envolvidos dentro da união parental. Esse é um viés muito forte, porém rompido, por este ou aquele motivo, a depender da situação. O que vale é compreendermos quais situações asseveram esse 'dia a dia'. Todos e todas compartilham, talvez, do mesmo ideal: *partilha*.

Nem tudo são flores, evidentemente. A separação seguida do divórcio cresceu em número nos últimos 20 (vinte anos). É de senso comum entendermos que 'ninguém será obrigado a viver com ninguém'. Daí surgem as demandas ou litígios, algo que se tornou corriqueiro carecendo, portanto, de medidas - base oriundas da matéria 'Família e Sucessões'. Temos, com máxima licitude, esse nosso texto disposto no art. 226 e seguintes, regulando a chamada 'entidade familiar'. Lembra - nos, pois, aquele velho dizer *'filhos são para sempre'* quando vagamos sobre o assunto *'quem ficará com eles'* ou se no desligamento do casal eles perdem os laços uma vez contraídos (isso para filhos adotados). Tanto estes, como aqueles (biológicos), desde que as regras civis sejam seguidas 'ao pé da letra' tem ou devem ter direitos e deveres assegurados em lei.

O núcleo familiar consiste em reunir pessoas da mesma 'gênese'. O fruto de um casamento ou união estável (novo olhar) é, logicamente, os filhos, do mais moço ao mais velho sendo, assim, parte precípua desta mesma 'seda natural'. Convenhamos existirem, como sempre existiu, conflitos gerados pelo comportamento ambíguo de cada pessoa dentro da vossa realidade. Isso não compromete, nem retarda, nosso entendimento acerca da estrutura multifamiliar. Os problemas surgem como consequência de uma série de fatores que circundam também no campo da Psicologia Emocional. A conciliação, dentre outras formas de 'concertar' certos 'ruídos' hão de ser eficazes para o afinamento do quadro

doméstico. Sem afastar do tema, é bom se fazer um paralelo, entre família e casamento, como *'linha indivisível'* no qual *'uns se ajustam com os outros'*.

A 'família tradicional' se funde nas relações combinadas entre *'reconhecimento'*, *'união'*, *'partilha'* e *'convivência'* (próxima ou eventual). Seria um plano primário pelo qual seus envolvidos *'são iguais uns dos outros'* caracterizando - se como pano de fundo dessa lógica que não se perde no tempo. A vida conjugal (do casal) tem no seu arranjo a presença *'de mais alguém'* (havendo filhos) estendendo o tratamento entre este, aquele ou aquele outro. A Carta Magna ou Constituição/88 em determinado trecho reconhece a família como algo extremamente importante para a vida do cidadão e, mais adiante, já no Código Civil (espécime), a intromissão do casamento em suas devidas particularidades. Pai, mãe e filho(s). Saibamos, pois, honra - lhes o valor.

Sócio colaborador: *Thiago Valeriano Braga - OAB - SP 214718*